

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A Décima Turma julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pelo reclamante; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos constantes dos Fundamentos, pronunciando o v.acórdão, sem imprimir-lhe efeitos modificativos.

Secretaria da 10a. Turma.

BELO HORIZONTE/MG, 16 de julho de 2020.

JOSE JESUS DE LIMA

Processo Nº AP-0010803-97.2015.5.03.0037

Relator	Márcio José Zebende
AGRAVANTE	CODEME ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES(OAB: 50982/MG)
AGRAVANTE	CRISTIANO LUIZ LINO
ADVOGADO	DIEGO TEIXEIRA SIMOES(OAB: 106977/MG)
ADVOGADO	DIOGO TEIXEIRA SIMOES(OAB: 106846/MG)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO LIMA(OAB: 110196/MG)
RECORRENTE	CRISTIANO LUIZ LINO
ADVOGADO	DIEGO TEIXEIRA SIMOES(OAB: 106977/MG)
ADVOGADO	DIOGO TEIXEIRA SIMOES(OAB: 106846/MG)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO LIMA(OAB: 110196/MG)
AGRAVADO	CODEME ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES(OAB: 50982/MG)
RECORRIDO	CRISTIANO LUIZ LINO
ADVOGADO	DIEGO TEIXEIRA SIMOES(OAB: 106977/MG)
ADVOGADO	DIOGO TEIXEIRA SIMOES(OAB: 106846/MG)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO LIMA(OAB: 110196/MG)
AGRAVADO	CRISTIANO LUIZ LINO
ADVOGADO	DIEGO TEIXEIRA SIMOES(OAB: 106977/MG)
ADVOGADO	DIOGO TEIXEIRA SIMOES(OAB: 106846/MG)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO LIMA(OAB: 110196/MG)
TESTEMUNHA	GILMAR LUCIANO ROSA
TESTEMUNHA	BRUNO MULLER COSTA
TESTEMUNHA	ANDERSON GOMES FRANCISCO
PERITO	CARLOS RAFAEL GODINHO DELGADO
PERITO	AGILIO VARGAS LOPES

Intimado(s)/Citado(s):

- CRISTIANO LUIZ LINO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica o exequente intimado:

"Em face da possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao exequente dos embargos de declaração interpostos pela executada, no prazo legal.

P. e l.

BELO HORIZONTE/MG, 17 de julho de 2020.

Márcio José Zebende

Desembargador(a) do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 17 de julho de 2020.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Ata

Ata 07.07.2020

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Virtual e Telepresencial da 10ª Turma, realizada no dia 7 de julho de 2020, com início às 09:00 horas e término às 12:32 horas.

Presentes as(o) Exmas(o): Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal (Presidente, em exercício), Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa, Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça e Juiz Convocado Márcio José Zebende.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Abertos os trabalhos, o Presidente, em exercício, Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, iniciou a sessão cumprimentando a todos os presentes.

Com a palavra, a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso desejou as boas-vindas ao Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, que passou a integrar a 10ª Turma na vaga da Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria. Saliou ser uma imensa satisfação receber um Desembargador a altura do Dr. Márcio que só irá acrescentar para nós, em todos os sentidos, em especial, o seu conhecimento adquirido ao longo de uma trajetória de carreira fantástica.

O Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eça assim se pronunciou: É um júbilo ter o talento do Dr. Márcio conosco, sempre a nos orientar e nos conduzir com muita percuciência e nitidez; sua magistratura é exemplar. Que V. Exa. seja muito bem-vindo, e muita

luz em seu caminho.

O Juiz Convocado Márcio José Zebende desejou muitas felicidades ao Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal. Destacou a sua trajetória de carreira brilhante e a sua forma sempre respeitosa para com todos.

A Procuradora Júnia Castelar Savaget, representante do Ministério Público do Trabalho, também cumprimentou o Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, ressaltando a sua competência e a sua gentileza.

O i. Advogado Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, em nome próprio, e em nome da Comissão de Direito Sindical Estadual e da OAB/MG, aderiu as homenagens, desejando sucesso ao Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

O Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal agradeceu as manifestações de carinho, sentindo-se lisonjeado pelas palavras, que são frutos de amizade, e honrado por fazer parte da 10ª Turma.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exmo. Desembargador Presidente, em exercício, encerrou a Sessão.

Márcio Flávio Salem Vidigal
Desembargadora Presidente, em exercício, da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo
Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0011604-46.2016.5.03.0144

Relator	Márcio José Zebende
RECORRENTE	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	LOCAMIX LOCADORA DE VEICULOS EIRELI
ADVOGADO	MAYRA FONSECA COUTO SOUZA CARMO(OAB: 96511/MG)
RECORRIDO	MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.
ADVOGADO	NEY JOSE CAMPOS(OAB: 44243/MG)
RECORRIDO	JOSE DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	GABRIEL MOLLER MALHEIROS(OAB: 127852/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE DE OLIVEIRA TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Ficam as partes intimadas:

"DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Pela decisão monocrática de Id 03f0f88, o Magistrado que me antecedeu comorelator do processo, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada MovidaLocação de Veículos S.A., por deserto, ao fundamento de que não havia como se acolher o preparo na forma de seguro-garantia.

A reclamada opõe embargos de declaração, expondo razões pelas quais entende que o recurso ordinário deve ser recebido e processado regularmente, uma vez que a apólice de ofertada atende a todas as normas legais e regulamentares sobre a substituição do depósito recursal por seguro-fiança, especialmente o art. 899, § 11, da CLT, e Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 1, de 16/10/2019.

Alega que os fundamentos da referida decisão não são exaurientes sobre a matéria, pelo que se considera não fundamentada.

Quanto a este aspecto não tem razão. Cumpre enfatizar que vigora no sistema processual brasileiro o princípio da persuasão racional, consubstanciado no art. 371, do CPC, de aplicação subsidiária na esfera trabalhista, consoante o art. 769, da CLT, através do qual ao Julgador cabe valorar os elementos de prova nos autos, não estando obrigado a se pronunciar sobre todos os argumentos da parte numa mesma tese, desde que suficientemente fundamentada a decisão, como ocorreu no caso objeto dos embargos

Ressalte-se que o cabimento de embargos de declaração restringe-se às hipóteses previstas pelo artigo 897-A da CLT, sendo que nenhuma delas sobreveio ao caso.

Percebe-se claramente que a pretensão da reclamada é o juízo de retratação, o que refoge aos estreitos limites de embargos de declaração, que não se prestam a reexaminar questão inteiramente julgada.

O Regimento Interno deste Tribunal, em consonância com o art. 1.021 do CPC, disponibiliza o recurso apropriado contra decisão monocrática de relator.

Nem se objete, em se acenando com o princípio da fungibilidade, que não poder ser empregado indistinta e genericamente, pois sua aplicação depende de três requisitos: inexistência de erro grosseiro, dúvida objetiva sobre o recurso cabível e observância do prazo do recurso substituído. No caso não há dúvida objetiva sobre o recurso cabível.